



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento n.º **00583.000.011/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V –

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2017

Contrato n.º XXX/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXX XXXXXX XXXX XXX XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em Xxxxxx xx Xxx/XX, na Xxx Xxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxx Xxxxxxx, n.º XX, bairro Xxxxx Xxxxx, CEP n.º XX.xxx-xxx, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxxxx xx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao disposto no procedimento licitatório de n.º 00583.000.011/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XXX/2017, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 11.389/99 e 13.191/09, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e do Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O objeto do presente termo é a contratação de serviços de transporte e carga de processos para Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo/RS, mediante a utilização de veículo automotor com condutor, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo fiscal do contrato.

2.2 O serviço de transporte e carga de processos será realizado da seguinte forma:

a) Chegada da contratada à Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo às 9h45min, para saída do transporte de carga dos processos ao Foro da cidade. Aguardará no local a coleta dos processos, transportando-os para retorno à Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, entre 10h e 11h, aproximadamente.

b) Endereços: Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, Rua Bayard de Toledo Mércio, n.º 160, Bairro Rondônia. Foro da Comarca de Novo Hamburgo, Rua Bayard de Toledo Mércio, n.º 66, Bairro Rondônia.

2.3 Os horários são aproximados e todos os deslocamentos com a carga de processos será acompanhada por Secretários de Diligências da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo/RS.

2.4 Em todos os trechos indicados, a CONTRATADA deverá permanecer no local aguardando a equipe de servidores da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo/RS.



2.5 A prestação dos serviços se dará em dias úteis e conforme horários determinados no item 2.1 deste contrato.

2.6 A contratada deverá contatar os servidores Loreni Souza de Araujo, Luis Alberto Kauer de Oliveira, Renata Paim Larini, Sandro Marcos Severo e Marcus Born Volkart, Secretários de Diligências, por meio dos telefones nº (51) 3582-3050 ou 3582-6164 ou e-mail mpnovohamburgo@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O valor mensal dos serviços é de R\$(.....).

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação das notas fiscais/recibo de serviços, com a respectiva execução devidamente atestada pelo servidor designado. Nas notas fiscais ou recibos deverá ser discriminado o período a que se refere o serviço de transporte.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

3.8.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.



3.8.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

3.8.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

3.8.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos desde que devidamente executados e atestado pelo responsável do contrato;

b) fiscalizar a execução do presente contrato;

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

d) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

e) subsidiar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações previstas no Edital de Licitação;

b) cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

c) responsabilizar-se pelos serviços de transporte e carga de processos da Promotoria de Novo Hamburgo;

d) manter em perfeito estado de conservação o veículo automotor que realizará o transporte e carga dos processos;

e) assumir os riscos e despesas decorrentes do transporte e carga de processos das Promotorias de Justiça de Novo Hamburgo;



f) emitir as respectivas notas fiscais, discriminando no corpo o período a que se refere o serviço;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

h) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;

i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

l) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



m) responsabilizar-se por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;

n) manter atualizado, durante a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.5 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.5.1 da cláusula terceira do contrato;

o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

p) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, se for o caso;

q) encaminhar à Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE cópia do documento do(s) veículos e CNH do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço de transporte de processos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato.

8.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

8.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.011/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Divisão Administrativa do CONTRATANTE, com endereço na Rua General Andrade Neves n.º 106, 19º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295 8042, sendo o serviço acompanhado pelo servidor Luciano Fim Barth, e-mail: luciano@mp.rs.gov.br com apoio técnico dos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo: Loreni Souza de Araujo, Luis Alberto Kauer de Oliveira, Renata Paim Larini, Sandro Marcos Severo e Marcus Born Volkart, email mpnovohamburgo@mp.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme permite o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.36, Rubrica 3602.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00583.000.011/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Contratante.

XXXX XXXXX XX XXXXXXXX,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada.